

PROJETO DE LEI N.º 271/XIII/1.^a

REVOGA A PROPINA DO ENSINO DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO E ESTABELECE A GRATUIDADE DOS MANUAIS ESCOLARES NOS CURSOS DO EPE

(TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 165/2006, DE 11 DE AGOSTO)

Exposição de motivos

O Ensino de Português no Estrangeiro (EPE) reconhece duas áreas distintas de aprendizagem desta língua: a vertente “português enquanto língua estrangeira” e a vertente “português língua materna e língua segunda ou de herança”.

O EPE é administrado através do sistema de ensino integrado, onde o ensino do Português faz parte do plano curricular, e em sistema de ensino paralelo, em regime de complementaridade e extra-horário.

Até 2012, ano em que foi alterado o Decreto-Lei n.º 165/2006 para incluir o pagamento de uma propina ou “taxa de frequência”, nos casos em que “o Estado Português for responsável pelo ensino”, o Ensino de Português era ministrado de forma gratuita. A introdução da propina levou à perda de cerca de 9.000 alunos e à dispensa de cerca de 30 professores, num contexto em que o número de emigrantes aumentou muito.

Atualmente, segundo a Portaria n.º 102/2013, o valor da propina é de 100€. Ou seja, um lusodescendente que queira manter o contacto com a sua língua e cultura de herança

tem que pagar a propina e fazer uma inscrição entre fevereiro e abril para ter aulas no início do ano letivo.

No entanto, está previsto na Constituição da República Portuguesa que faz parte das competências do Estado “assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa”.

Segundos relatórios do Observatório de Emigração, só em 2013, terão entrado nos países de destino pelo menos 110 mil portugueses. É possível perceber que esses números estão relacionados com os números do desemprego e que grande parte da emigração resulta de uma emigração forçada, motivada pela falta de emprego no seu país de origem. Portugal é o terceiro país da UE, no conjunto dos 28 estados-membros, com a taxa de desemprego mais elevada, segundo OCDE. Não podemos deixar para trás aqueles e aquelas que foram obrigados a sair do país.

O Estado português, através do Ministério de Negócios de Estrangeiros e do Instituto Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, deverá ter uma atenção acrescida e o dever de assegurar, a esta nova vaga de emigrantes que, dado o contexto, possivelmente constituirá família no estrangeiro, o contato com a língua e cultura portuguesas de forma gratuita.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei revoga a propina do ensino português no estrangeiro e estabelece a gratuidade dos manuais escolares nos cursos do EPE, alterando o Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

(...)

1- (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) Disponibilização gratuita dos manuais escolares adotados em cada país e ano de escolaridade a todos os alunos dos cursos em regime de “ensino paralelo”, organizados ou apoiados pela rede EPE do Camões, I.P.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (Revogado).

6 - (Revogado).

7 - (Revogado).

8 - (...).»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 232/2012, de 6 de agosto, e 102/2013, de 11 de março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com a Lei do Orçamento de Estado posterior à sua publicação.

Assembleia da República, 24 de junho de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,